



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 16-32.2013.6.21.0057

Procedência: Barra do Quaraí – RS (57ª Zona Eleitoral – Uruguaiana)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ

Vieram os autos para análise desta Procuradoria e emissão de parecer referente ao Recadastramento Biométrico para Revisão de Eleitorado do Município de Barra do Quaraí. Contudo, após exame dos relatórios do ELO – Sistema de Cadastro Eleitoral – foi constatada uma incongruência em relação ao número de eleitores que não compareceram à revisão.

Da da certidão do Chefe do Cartório da 32ª Zona Eleitoral (fl. 106), da sentença (fls. 112/113) e do Edital de Cancelamento (fls. 139/140), podemos constatar que 1.380 (hum mil trezentos e oitenta) eleitores não compareceram. Porém, da relação de inscrições passíveis de cancelamento (fls. 81/105), depreende-se o número de 1.144 (hum mil cento e quarenta e quatro) eleitores.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral requer seja esclarecida a aparente contradição, solicitando, após, nova vista.

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral